



SENADO FEDERAL

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO

Nº 71, DE 2019

Altera o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a competência da Comissão de Assuntos Econômicos para opinar sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas existentes no sistema prisional.

AUTORIA: Senador Rogério Carvalho (PT/SE)



[Página da matéria](#)



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO SENADO N° , DE 2019

SF/19505.80984-05

Altera o art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal, para estabelecer a competência da Comissão de Assuntos Econômicos para opinar sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas existentes no sistema prisional.

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º O art. 99 do Regimento Interno do Senado Federal passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VIII:

“Art. 99.....

.....
VIII - aspecto econômico e financeiro de matérias que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ao crime ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas necessárias no sistema prisional.

.....” (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Este Projeto de Resolução do Senado trata de proposta sugerida pelo Instituto Brasileiro de Ciências Criminais (IBCCRIM) e tem por objetivo enfrentar algumas das causas do encarceramento em massa no Brasil.



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

A análise de impacto legislativo é uma prática reconhecida internacionalmente e recomendada pela Comissão Europeia para produção de legislações mais eficientes. Em seu programa *Better Regulation* (“Melhor Regulação”), a Comissão instituiu uma ferramenta chamada *Impact Assessment* (“Avaliação de Impacto”), que inclui uma série de perguntas a serem respondidas para que o legislador pense de forma mais aprofundada nas consequências das alterações legislativas propostas ou aprovadas por eles.

Um estudo realizado pela Associação Latino-americana de Direito Penal e Criminologia identificou até o ano de 2015 1.688 hipóteses de criminalização primária distribuídas pelo Código Penal e dezenas de outras leis especiais. Desde a promulgação da Constituição da República de 1988 até o mês de agosto de 2015, foram editadas 77 leis ordinárias e complementares criando novos tipos penais.

Para responder ao problema da expansão do direito penal, alguns autores já chamaram a atenção para a necessidade de uma Análise de Impacto Prisional, ou, nas palavras de Salo de Carvalho, um Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal:

Em termos macropolíticos, portanto, importante apontar para a exigência de Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal nos projetos de lei que versem sobre matéria penal, mormente daqueles criminalizadores ou diversificadores. O Estudo Prévio de Impacto Político-Criminal não apenas vincularia o projeto à necessidade de investigação das consequências da nova lei no âmbito da administração da Justiça Criminal (esferas Judiciais e Executivas), mas exigiria exposição da dotação orçamentária para sua implementação.

O criminólogo holandês Louk Hulsmann ressalta a importância dessa análise para estimar o impacto econômico das novas legislações penais, observando que em outras matérias essa prática já é recorrente e bem estabelecida:

Quando se introduzem novas medidas legislativas, deve-se geralmente indicar os meios que serão utilizados para financiá-los. [...] Na medida em que as dificuldades orçamentárias se tornam mais graves, a pressão para maior criminalização se torna mais forte. Porque a criminalização permite adiar os custos” (“Desriminalização”, in Revista de Direito Penal, no 9/1973).

Carolina Costa Ferreira, em sua recente tese de doutorado sobre o tema, concluiu, analisando a tramitação de propostas legislativas de cunho penal no Congresso Nacional, que há “pouco uso de argumentos econômicos e orçamentários para a discussão de alterações estruturais na execução penal brasileira”.

Em 2016, na Câmara dos Deputados, os Deputados Wadih Damous e Chico Alencar propuseram o Projeto de Lei nº 4.373 que “estabelece a necessidade de

SF/19505.80984-05



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

análise prévia do impacto social e orçamentário das propostas legislativas que tratam de criação de novos tipos penais, aumento de pena ou que tornem mais rigorosa a execução da pena” e cria um Conselho de Análise de Impacto Social.

No âmbito do Senado Federal, entendemos que a matéria em questão deve ser regulada por meio de Resolução, com alteração do Regimento Interno, determinando que a Comissão de Assuntos Econômicos opine sobre os aspectos financeiros e orçamentários públicos de quaisquer proposições que tratem da criação de novos tipos penais, aumentem a pena cominada ou tornem mais rigorosa a execução da pena, considerando a quantidade de vagas existentes no sistema prisional.

Convicto de que esta iniciativa constitui mais uma medida para resolver o problema de superlotação no sistema penitenciário brasileiro, contamos com o apoio dos nobres Senadores e Senadoras para a sua aprovação.

Sala das Sessões,

Senador ROGÉRIO CARVALHO

PT/SE

SF/19505.80984-05

LEGISLAÇÃO CITADA

- Resolução do Senado Federal nº 93 de 27/11/1970 - RSF-93-1970-11-27 ,
REGIMENTO INTERNO DO SENADO FEDERAL - 93/70
<https://www.lexml.gov.br/urn/urn:lex:br:senado:federal:resolucao:1970;93>
 - artigo 99